

TERMO DE EMISSÃO DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Paladino, nº 275, Vila Ribeiro de Barros, CEP 05.307-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 35.237.331/0001-24, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 3523193213-7, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Emitente**”), na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo);

e, de outro lado, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“**Titulares das Notas Comerciais**” e, individualmente, “**Titular das Notas Comerciais**”)

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Emissão da 8ª (Oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mottu Locação de Veículos Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A **(i)** 8ª (oitava) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”), respectivamente, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”); **(ii)** a oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), das Notas Comerciais, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(iii)** a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo) e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da 8ª (Oitava) Emissão da Mottu Locação de Veículos Ltda.*” a ser firmado entre a Emitente e a instituição intermediária da Oferta (“**Contrato de Distribuição**” e “**Coordenador Líder**”, respectivamente), incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, serão realizadas com base nas

deliberações da Resolução de Sócia Única da Emitente, conforme realizada em 06 de março de 2026 (“**ARS da Emitente**”), nos termos do seu contrato social.

1.2. O Penhor de Ações será outorgado com base no ato societário da Holding, a ser realizado (“**Ato Societário da Holding**”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, bem como a constituição do Penhor de Ações, serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e de Lâmina da Oferta

2.2.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeitas ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, §2º e 26, inciso X, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia, **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia não registrada na CVM, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a CVM.

2.2.1.1. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º, e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160.

2.2.1.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “**Investidores Profissionais**” **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

2.2.1.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Capítulo XIV, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e do artigo 19 do Capítulo VIII das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.4. Arquivamento e Disponibilização da ARS da Emitente

2.4.1. A ata da ARS da Emitente deverá ser protocolada na JUCESP, sendo que o protocolo da ARS da Emitente na JUCESP deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de sua respectiva realização, a Emitente deverá comprovar o devido arquivamento da ARS da Emitente, ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu respectivo arquivamento, por meio da apresentação de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP, sendo que da realização da ARS da Emitente até a apresentação da via eletrônica devidamente chancelada digitalmente na JUCESP, ao Agente Fiduciário, haverá um prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis.

2.4.2. A ARS da Emitente deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização da ARS da Emitente ou da assinatura deste Termo de Emissão, conforme o caso, se a Emitente já tiver acesso ao referido sistema.

2.5. Constituição do Penhor de Ações

2.5.1. O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) de determinadas ações emitidas pela Mottu Holding Ltd., Charlotte Cloete, Cricket Square, Hutchins Drive, P.O. Box 2681, Grand Cayman KY1-1111, Cayman Islands (“Ações” e “Holding”, respectivamente), nos termos do “Share Charge Agreement” (“Contrato de Penhor de Ações”), a ser celebrado entre a Holding, o Agente Fiduciário e a Emitente.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Notas Comerciais liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6.2. As Notas Comerciais não serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, observada a Cláusula 7.1, itens (xxvii), (xxviii) e (xxix).

2.7. Disponibilização deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.7.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160, este Termo de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da **(i)** concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou **(ii)** data da respectiva assinatura.

2.7.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://mottu.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/Site/#emissoes>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), no caso deste Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Objeto Social da Emitente:** A Emitente tem por objeto social a (i) locação e *leasing* de meios de transporte terrestre sem condutor, por período de longa ou curta duração; (ii) locação e *leasing* operacional de automóveis sem condutor ou motorista; (iii) *holdings* de instituições não financeiras; (iv) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; (v) manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; e (vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

3.2. **Número da Emissão:** Esta Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.3. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Notas Comerciais é de R\$ 211.600.000,00 (duzentos e onze milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

3.5. **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 211.600 (duzentas e onze mil e seiscentas) Notas Comerciais.

3.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.7. **Destinação de Recursos:** Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emitente em decorrência das Notas Comerciais serão destinados integralmente ao pagamento da recompra das Ações pela Holding que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (“**Destinação de Recursos das Notas Comerciais**”).

3.7.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, conforme o caso, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos desta Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.7 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas

Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, nos quais se incluem, sem limitação, os custos *flat* e recorrentes.

3.7.3. Sempre que solicitada por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais conforme as destinações indicadas acima.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante e o escriturador desta Emissão é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão ou na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais, conforme o caso).

3.9. Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei 14.195, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.9.1. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), bem como seu encaminhamento, pelo Coordenador Líder, à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação (“**Período de Distribuição**”). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.2. A Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se as Notas Comerciais tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.9.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Notas Comerciais.

3.9.4. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais, observada a possibilidade de subscrição das Notas Comerciais com deságio, nos termos da Cláusula 4.7.1 abaixo.

3.9.6. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.9.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais. Não será constituído fundo de amortização para esta Emissão.

3.9.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.9.9. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, no âmbito da Oferta.

3.9.10. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Notas Comerciais inicialmente ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de Notas Comerciais perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" nos termos do artigo 2º, inciso (xvi), da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.9.11. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Notas Comerciais, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do volume das Notas Comerciais.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 25 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais ("**Data de Início da Rentabilidade**" e "**Primeira Data de Integralização**", respectivamente).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será

expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. Garantias: As Notas Comerciais contarão com a seguinte garantia real:

4.5.1. Penhor de Ações

4.5.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Holding, na qualidade de titular das Ações, constituirá, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Penhor de Ações, o Penhor de Ações.

4.5.1.2. Como o Penhor de Ações será outorgado na jurisdição das Ilhas Cayman, a subscrição, integralização e/ou aquisição das Notas Comerciais importará na ciência e no consentimento por parte dos Titulares das Notas Comerciais de que eventual cobrança ou execução do valor devido sob tais instrumentos poderá estar sujeita aos procedimentos e formalidades específicos previstos na legislação aplicável na jurisdição de sua emissão, inclusive quanto aos procedimentos de excussão e ao foro competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas ao inadimplemento da obrigação de pagamento pelo outorgante.

4.5.1.3. Cabe à Emitente convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, apresentando ao menos 3 (três) opções de escritório de advocacia com notória reputação e saber jurídico na matéria em questão, em tal oportunidade, para que os Titulares de Notas Comerciais deliberem acerca da escolha de terceiro especializado que deverá requerer e conduzir a excussão do Penhor de Ações, após verificado o inadimplemento da Emitente com relação às Notas Comerciais e/ou o não cumprimento do outorgante do Penhor de Ações. O procedimento de excussão adicionais do Penhor de Ações será conduzido por terceiro contratado pelo Emitente, conforme indicação dos Titulares das Notas Comerciais, exclusivamente para este fim, ficando a cargo dos Titulares das Notas Comerciais o acompanhamento de referidos procedimentos, se assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo).

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1277 (mil, duzentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2029 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.7.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores na respectiva Data de Integralização (conforme definida abaixo). O ágio ou deságio das Notas Comerciais, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições de mercado, incluindo, sem limitação, as seguintes: (i) alteração da Taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração do IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio das Notas Comerciais, deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais, integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado o disposto neste Termo de Emissão, sendo que não haverá alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.8. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* de 2,84% (dois inteiros, oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive (“**Remuneração**”), calculada de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devida em cada Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas

Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,8400 (dois inteiros, oitenta e quatro centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (vi) Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 13, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 12 são Dias Úteis).
- (vii) Para (i) o 1º (primeiro) “**Período de Capitalização**”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais (exclusive); e (ii) para os demais “**Períodos de Capitalização**”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.
- (viii) Exclusivamente no 1º (primeiro) Período de Capitalização das Notas Comerciais, “n” será acrescido do prêmio de 2 (dois) Dias Úteis, considerando a Taxa DI-Over do 1º (primeiro) dia anterior à primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais.

4.9.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão (“**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais**”), para deliberar, em comum acordo com a Emitente e com o Agente Fiduciário e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmo níveis de remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a

Emitente e/ou os Titulares das Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais.

4.9.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão.

4.9.4. Caso a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não seja instalada em primeira ou em segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Notas Comerciais entre a Emitente, o Agente Fiduciário e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) dos Titulares das Notas Comerciais em Circulação presentes, desde que presentes Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais prevista acima deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda, em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento no dia 25 de março de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme datas constantes do cronograma descrito no Anexo I deste Termo de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Notas Comerciais descritas no Anexo I uma “**Data de Pagamento de Remuneração**”).

4.10.1. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, conforme definidos abaixo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das

Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado mensalmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), sendo o primeiro pagamento no dia 25 de fevereiro de 2028, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo I deste Termo de Emissão (“**Amortização**”, sendo cada data de amortização das Notas Comerciais descritas no Anexo I, uma “**Data de Amortização**”).

4.12. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagas.

4.13.1. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.14. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Titulares das Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.16. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na rede mundial de computadores da Emitente (<https://mottu.com.br/>), observado o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195, no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.16.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade dos Titulares das Notas Comerciais: Caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

4.17.1. O titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

4.19. Característica das Notas Comerciais: Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais está descrita nas Cláusulas 3 e 4 deste Termo de Emissão.

4.20. Repactuação Programada: As Notas Comerciais não estarão sujeitas à repactuação programada.

5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA TOTAL

5.1. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.1.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.1.1.1. A Emitente realizará a oferta de resgate antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (b) a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais que aceitar a oferta de resgate antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das

Notas Comerciais e o pagamento aos Titulares das Notas Comerciais; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais.

5.1.1.2. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade das Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e **(c)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emitente aos Titulares das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo.

5.1.1.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.5. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

5.2.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da **(b)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate

Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de prêmio *flat*, incidente sobre os itens (a) e (b) acima, conforme a tabela abaixo:

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (Flat)
até 25 de fevereiro de 2027 (inclusive)	0,3000%
25 de fevereiro de 2027 (exclusive) até 25 de fevereiro de 2028 (inclusive)	0,2000%
25 de fevereiro de 2028 (exclusive) até 25 de fevereiro de 2029 (inclusive)	0,1500%
25 de fevereiro de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,1000%

5.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação aos titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1, (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. O Resgate Antecipado Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais

5.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da **(b)** Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescidos de prêmio *flat*, incidente sobre os itens (a) e (b) acima, conforme a tabela abaixo:

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (<i>Flat</i>)
até 25 de fevereiro de 2027 (inclusive)	0,3000%
25 de fevereiro de 2027 (exclusive) até 25 de fevereiro de 2028 (inclusive)	0,2000%
25 de fevereiro de 2028 (exclusive) até 25 de fevereiro de 2029 (inclusive)	0,1500%
25 de fevereiro de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,1000%

5.3.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Notas Comerciais e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação aos titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.3.1, (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular das Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas à mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado. As Notas Comerciais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, em decorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta aos Titulares das Notas Comerciais (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento total ou parcial, pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

- (ii) a não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da destinação constante neste Termo de Emissão;
- (iii) caso seja declarada por norma ou por decisão judicial de 2ª (segunda) instância ou arbitral final, ainda que sujeitas a recurso, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Penhor de Ações, conforme aplicável;
- (v) descumprimento da obrigação de substituir e/ou reforçar o Penhor de Ações, incluindo no caso de os Titulares das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, não aprovarem os novos bens indicados para fins de substituição e/ou reforço do Penhor de Ações, nos termos e prazos do Contrato de Penhor de Ações;
- (vi) aprovação ou efetivação de uma cisão, fusão, incorporação, conferência de bens e direitos, incluindo direitos sobre propriedade intelectual, em capital da Emitente, bem como quaisquer outras operações que tenham por objetivo o mesmo efeito de qualquer das operações anteriormente referidas (“**Operações Societárias**”), exceto nos seguintes casos: (a) incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a sociedade incorporadora), de qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum; (b) cisão, desde que a parcela cindida da Emitente se torne avalista nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão e que não haja ingresso de terceiros estranhos ao Grupo Mottu (conforme definido abaixo) como acionistas ou quotistas, conforme aplicável, da parcela cindida; ou (c) a Operação Societária se der exclusivamente entre a Emitente e as demais sociedades do Grupo Mottu, desde que tal Operação Societária não resulte em (1) ingresso de terceiros estranhos ao Grupo Mottu como acionistas ou quotistas, conforme aplicável, das sociedades envolvidas na Operação Societária; e (2) alteração e/ou modificação do Controle indireto, da Emitente, sendo que, em qualquer caso, as Operações Societárias mencionadas nos itens (a) e (b) acima devem respeitar as condições descritas nos referidos itens;
- (vii) redução de capital social da Emitente, exceto se para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente; **(b)** decretação de falência da Emitente ou das demais sociedades do Grupo Mottu (conforme definido abaixo); **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por qualquer sociedade do Grupo Mottu; **(d)** pedido de falência da Emitente ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei, da Emitente ou

de qualquer sociedade do Grupo Mottu, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”); ou **(f)** requerimento pela Emitente de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei 11.101, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, inclusive em outra jurisdição;

(ix) se o Penhor de Ações, e/ou este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Penhor de Ações e/ou seus respectivos aditamentos, ou quaisquer de seus termos, **(a)** forem objeto de questionamento pela Emitente, suas Controladoras (conforme definido abaixo), Controladas (conforme definido abaixo) ou por quaisquer outras sociedades do Grupo Mottu; ou se **(b)** de qualquer forma, deixarem de existir, forem rescindidos, ou, sem consentimento prévio dos Titulares das Notas Comerciais, tiverem suas disposições alteradas, exceto de acordo com os respectivos Documentos da Operação;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Penhor de Ações, conforme o caso, e/ou nos demais Documentos da Operação, é falsa ou enganosa; e

(xi) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emitente ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 1% (um por cento) dos ativos totais das sociedades do Grupo Mottu, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis da Holding (“**Valor de Referência**”).

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário, deverá em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto e indistintamente com Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

(i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da ciência da Emitente ou, conforme aplicável, da notificação à Emitente, o que for menor, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) se o Penhor de Ações, e/ou quaisquer dos Documentos da Operação e/ou seus respectivos aditamentos, ou quaisquer de seus termos, não forem devidamente constituídos e formalizados nos termos e prazos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Penhor de Ações;
- (iii) exceto se de outra forma disposto no Contrato de Penhor de Ações, constituição de qualquer ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, sobre as Ações, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (iv) alteração ou transferência, direta ou indireta, do Controle do Grupo Mottu (“**Controle**”, “**Controlador**”, “**Controlada**” e termos correlatos conforme previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto pelas Transferências Permitidas (conforme definido abaixo) e/ou conforme aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação;
- (v) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na modificação das respectivas atividades principais e as alterações ou inclusões de atividades que sejam de alguma forma correlatas ou complementares às respectivas atividades principais ou para participação em outras sociedades como quotista ou acionista, desde que o objeto de tais sociedades seja correlato ou complementar ao objeto social da Emitente nesta data;
- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para as atividades da Emitente, conforme aplicável, exceto (a) para as quais a Emitente esteja discutindo de boa-fé na esfera judicial ou administrativa e desde que obtido efeito suspensivo, no caso da discussão de boa-fé na esfera judicial, (b) nos casos em que tais autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, ou (c) cuja a ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Penhor de Ações, conforme o caso, e/ou nos demais Documentos da Operação, é ou se tornou insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, em quaisquer aspectos materiais, na data em que foram prestadas;
- (viii) inadimplemento, pela Emitente ou por quaisquer sociedades do Grupo Mottu, de qualquer obrigação pecuniária em contratos financeiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que a(s) obrigação(ões) pecuniária(s) em questão tenha(m) sido cancelada(s) ou suspensa(s);
- (ix) inadimplemento, pela Emitente ou por quaisquer sociedades do Grupo Mottu, de qualquer obrigação pecuniária em demais contratos que

não aqueles indicados no item (viii) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que a(s) obrigação(ões) pecuniária(s) em questão tenha(m) sido cancelada(s) ou suspensão(s), ou (b) estejam sendo questionadas judicialmente, de boa-fé, tendo sido obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(x) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Emitente ou qualquer sociedade do Grupo Mottu, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, **(a)** em até 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé, tendo sido obtido efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do protesto e/ou negativação;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus respectivos sócios, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e/ou nos demais Documentos da Operação;

(xii) descumprimento, pela Emitente, por sociedades do Grupo Mottu ou seus respectivos diretores, da Legislação Trabalhista, Legislação Ambiental, da Legislação de Proteção Social, das Leis Anticorrupção e/ou das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (conforme definidos abaixo) no desenvolvimento de atividades vinculadas à Emitente ou em representação da Emitente, exceto se, exclusivamente em relação à Legislação Trabalhista e à Legislação Ambiental, tal descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante e no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o descumprimento está sendo discutido de boa-fé na esfera judicial ou administrativa;

(xiii) caso seja proferida qualquer decisão judicial, ainda que sujeita a recurso, e que, a critério dos Titulares das Notas Comerciais, desde que devidamente justificado, gere ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definição do subitem “(b)” do item (ii), da Cláusula 6.1.3 abaixo);

(xiv) caso a Emitente ou sociedades do Grupo Mottu sejam inscritas em dívida ativa em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé na esfera judicial ou administrativa;

(xv) venda ou cessão definitiva, pela Emitente ou por qualquer sociedade do Grupo Mottu a terceiros estranhos ao Grupo Mottu, de bens e/ou direitos de sua propriedade, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos ativos totais das sociedades do Grupo Mottu, avaliados de forma contábil ou justa em relação ao valor contábil de seus ativos totais, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis,

exceto (a) pela venda ou disposição definitiva de motocicletas para fins de comprovada renovação de frota; (b) pela alienação de veículos de suas respectivas propriedades aos respectivos clientes locatários nos termos dos contratos de locação e sublocação, conforme declarado pela Emitente ao Agente Fiduciário; ou (c) por operações de financiamento por meio de securitização de direitos creditórios;

(xvi) alienação, cessão ou qualquer outra forma de disposição, pela Emitente ou por quaisquer sociedades do Grupo Mottu, de direitos sobre propriedade intelectual dos quais é titular, independentemente do valor;

(xvii) a contratação ou concessão, pela Emitente, de mútuo e/ou empréstimo com outras sociedades do Grupo Mottu, acima do Valor de Referência, conforme as últimas demonstrações financeiras disponíveis do Grupo Mottu, enquanto a Emitente possuir qualquer outro endividamento (que não as Notas Comerciais) com restrição de contratação ou concessão de mútuos. Para fins de esclarecimento, a Emitente não terá qualquer restrição de contratação ou concessão de mútuos, caso a Emitente (a) resgate ou realize o pagamento de eventuais endividamentos com tal restrição de contratação ou concessão de mútuos; e/ou (b) tenha obtido autorização dos titulares de valores mobiliários de emissão da Emitente ou de seus credores para a realização de mútuos, e desde que em (a) e/ou (b) a Emitente não esteja em mora com suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

(xviii) caso Rubens Zanelatto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 84858072 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 055.855.529-29, deixe de fazer parte de órgão de administração do Grupo Mottu, exceto se aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação;

(xix) caso a Emitente altere o modelo de contrato de locação utilizado no curso regular de seus negócios de modo que seja suprimida a exigência de caução de clientes locatários pessoas físicas ou microempreendedores individuais;

(xx) se a Emitente não fornecer, tempestivamente, comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais, na forma da Cláusula 3.7 acima;

(xxi) caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA (“**Alavancagem**”) apresente resultado superior a 3,00 (três), conforme medição trimestral, durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas do Grupo Mottu, conforme o caso, calculadas pela Emitente trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo a primeira realizada com base nas Demonstrações Financeiras Grupo Mottu (conforme definido abaixo) do exercício findo em dezembro de 2025, inclusive. A Alavancagem será calculada utilizando-se como base as demonstrações financeiras

consolidadas do Grupo Mottu (“**Demonstrações Financeiras Grupo Mottu**”), que deverá englobar o Grupo Mottu e deverá ser acompanhada pelo Agente Fiduciário, sendo que a Emitente enviará a memória de cálculo da Alavancagem em conjunto com as Demonstrações Financeiras Grupo Mottu para o Agente Fiduciário, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção da Alavancagem, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. O Grupo Mottu deverá entregar as Demonstrações Financeiras Grupo Mottu, elaboradas conforme as normas contábeis e legislação aplicáveis, ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social das Demonstrações Financeiras Grupo Mottu para as demonstrações financeiras anuais consolidadas e, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre para as informações financeiras trimestrais consolidadas do Grupo Mottu, independentemente de qualquer solicitação nesse sentido. Para o cálculo da Alavancagem, devem ser observadas as definições abaixo:

- (a) “**Dívida Líquida**” significa o somatório de todos os empréstimos e financiamentos incluindo, mas não se limitando a, captações via debêntures, notas promissórias e/ou comerciais, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas pelo Grupo Mottu a terceiros, deduzidas as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras consolidadas do Grupo Mottu consideradas pelo auditor independente como “Caixa e Equivalentes” e deduzidas a parcela dos recursos integralizados e não liberados para Emitente.
- (b) “**Dívida Total**” significa, a somatória de (I) todos os empréstimos e financiamentos incluindo, mas não se limitando a, captações via Notas Comerciais, notas promissórias e/ou comerciais, empréstimos com pessoas ligadas e garantias fidejussórias prestadas pelo Grupo Mottu a terceiros; (II) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; e (III) eventuais passivos oriundos de operações de fusões e/ou aquisições.
- (c) “**EBITDA**” significa a soma (I) do lucro / prejuízo antes de impostos; (II) das despesas com depreciação e amortização, baixa de imobilizado e imparidade de ativos; (III) provisão de INSS Patronal; (IV) receita financeira oriunda de atraso de pagamento dos clientes; (V) custos vinculados à captações de rodadas de aportes de capital e eventuais operações de fusões e/ou aquisições;; (VI) efeitos de stock option nos resultados operacionais, desde que não demandem e nem venham a demandar desembolso de recursos pelo Grupo Mottu; (VII) subtraídos os pagamentos relativos a passivos de arrendamentos; (VIII) somadas despesas financeiras menos receitas financeiras; (XI) subtraídos de receitas não recorrentes e somados custos e despesas não recorrentes, desde

que o ajuste seja maior que 15% (quinze por cento) do EBITDA mensal; Será utilizado para fins do cálculo do índice financeiro, o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao trimestre em questão, inclusive.

(xxii) não observância, pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a Data de Vencimento, da manutenção de um caixa mínimo anual na Emitente, até a Data de Vencimento no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário após o recebimento da respectiva demonstração financeira na forma prevista neste Termo de Emissão, sendo que tal valor deve compreender a soma dos itens “caixa e equivalentes de caixa” e “aplicações financeiras” da respectiva demonstração financeira (“**Caixa Mínimo Anual**”). O Caixa Mínimo Anual será calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurado a partir das demonstrações financeiras da Emitente auditadas e apresentadas ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, sendo que o cálculo será realizado pela Emitente levando-se em conta os resultados consolidados auditados da Emitente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emitente, juntamente com os demonstrativos financeiros, que devem incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emitente, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para acompanhamento do Caixa Mínimo Anual, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.1.3. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se:

(i) “**Documentos da Operação**” significam, quando referidos em conjunto, **(a)** este Termo de Emissão; **(b)** o Contrato de Penhor de Ações; **(d)** o Contrato de Distribuição; e **(e)** os demais instrumentos de garantia e contratos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta;

(ii) “**Efeito Adverso Relevante**” **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória, societária, jurídica ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas, da Emitente, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos do Grupo Mottu, conforme últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, ou na imagem e/ou na reputação da Emitente; **(b)** alteração adversa relevante nas condições reputacionais da Emitente, em razão de atos praticados pelos seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários e/ou terceiros em razão do desempenho de suas atividades de administração e/ou suas atividades em nome ou por conta e ordem, em benefício da Emitente, assim entendida como o recebimento de denúncia ou abertura pública e notória de inquérito por autoridade governamental, ou condenação em procedimento

ou instauração de processo perante autoridade governamental que indiquem o descumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Legislação de Proteção Social ou da Legislação Trabalhista e Ambiental, ou prática de qualquer infração penal ou atos lesivos à administração pública e/ou **(c)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou quaisquer Documentos da Operação;

(iii) **“Grupo Mottu”** significa a Emitente, em conjunto com **(1)** a Mottu LLC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.878.129/0001-81 e qualquer outra sociedade que seja controlada pela Mottu LLC; e **(2)** a Mottu Holding Ltd., EIN 98-1584562, e qualquer outra sociedade que seja controlada pela Mottu Holding Ltd.;

(iv) **“Transferências Permitidas”** as reorganizações societárias realizadas pelos atuais Controladores diretos e indiretos da Emitente para fins de planejamento sucessório, fiscal ou societário, desde que tais Controladores e/ou pessoas a eles vinculadas mantenham, direta ou indiretamente, o Controle da Emitente;

(v) **“Leis Anticorrupção”** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA), a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, ou contra a administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021);

(vi) **“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”** o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emitente ou quaisquer de suas subsidiárias conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou similares, emitidas, administradas ou executadas por qualquer autoridade governamental ou regulatória;

(vii) **“Legislação Ambiental”** a legislação e a regulamentação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas e regulamentações ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou

protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;

(viii) “**Legislação Trabalhista**” a legislação e a regulamentação trabalhista vigente, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional; e

(ix) “**Legislação de Proteção Social**” a legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e/ou corrupção de menores, de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitação, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e/ou discriminação de raça ou gênero.

6.1.4. A Emitente poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para discussão e deliberação de renúncia prévia (*wavier*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*wavier*) só será concedida caso haja aprovação de Titulares das Notas Comerciais representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação e 2/3 (dois terços) dos Titulares das Notas Comerciais em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

6.1.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emitente da convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sendo certo que referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser realizada no prazo mínimo previsto neste Termo de Emissão e respeitado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.1.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os Titulares das Notas Comerciais, representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) dos Titulares das Notas Comerciais em Circulação presentes, desde que presentes Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação, deverão deliberar pelo não vencimento, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.1.7. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.2. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, podendo o mesmo ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 4.16 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. A B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente está obrigada a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago:

- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (ii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente;
- (iv) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé pela Emitente e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ou de seus balancetes anuais ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão do relatório de auditoria, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11, Ernst & Young Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, BDO RCS Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, Baker Tilly Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 18.596.945/0001-83 e Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65);
 - (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da

Emitente, na forma de seu contrato social atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emitente e previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e nos demais Documentos da Operação; e **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta sobre as Notas Comerciais; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de cotistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias eletrônicas de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, e que sejam relevantes aos interesses dos Titulares das Notas Comerciais (excluídas, assim, atas de criação de filiais, eleição da diretoria e demais atas consideradas não relevantes aos interesses dos Titulares das Notas Comerciais);

(d) tempestivamente, comprovação da Destinação de Recursos das Notas Comerciais, na forma da Cláusula 3.7; e

(e) todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório anual que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório.

(vi) informar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista, socioambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações sobre instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental, desde que sejam considerados Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão; e
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, a eventual saída do Sr. Trajano Bunese Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 62411953 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 042.657.949-63, dos quadros de colaboradores do Grupo Mottu;
- (vii) cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis;
- (viii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso;
- (ix) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas, decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emitente imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;
- (x) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) indenizar, de forma irrevogável e irretroatável, os Titulares de Notas Comerciais, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos diretamente pelos Titulares de Notas Comerciais em razão da falsidade, insuficiência e/ou desatualização na data em que foram prestadas, das suas declarações prestadas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Distribuição;
- (xii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão, e às Notas Comerciais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos diretamente incorridos e comprovados em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, dos Contrato de Penhor de Ações ou dos demais Documentos da Emissão;
- (xiv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, conforme aplicáveis;

(xvi) obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como garantir que suas Controladas obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (inclusive regulatórias, societárias e ambientais), permissões e alvarás relevantes necessários: **(a)** ao desempenho das suas atividades; **(b)** à assinatura deste Termo de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e dos demais documentos relacionados à Emissão; e **(c)** ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e nos demais Documentos da Emissão;

(xvii) manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução do seu objeto social e para o seu funcionamento regular;

(xviii) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) observar, cumprir e fazer cumprir, por suas Controladoras, Controladas, coligadas, por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares das Notas Comerciais exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xx) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emitente e/ou qualquer das sociedades do Grupo Mottu, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica

ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;

(xxi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para orientar e fiscalizar seus administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, em qualquer caso agindo em seu nome e benefício, de fazê-lo;

(xxii) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xxiii) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades ou que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) cumprir e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como controladas, membros do conselho, representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, cumpram, no que lhe for cabível, com o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo na Legislação de Proteção Social, na Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental;

(xxv) adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação de Proteção Social, a Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxvi) cumprir com a Destinação dos Recursos das Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 3.7 acima deste Termo de Emissão;

(xxvii) depositar as Notas Comerciais para negociação no CETIP21 em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão;

(xxviii) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o MDA e o CETIP 21 (quando as Notas Comerciais forem depositadas para negociação no

CETIP 21) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão; e

(xxix) assim que as Notas Comerciais forem depositadas para negociação no CETIP 21, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (h) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) acima e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer

ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);

(vii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e veracidade das demais informações previstas no Contrato de Penhor de Ações, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(ix) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xii) na data de assinatura do Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emitente ou do grupo econômico da Emitente; e

Emissão	Mottu Locação de Veículos Ltda.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	14/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% a.a. até 17/06/22 e 100% da Taxa DI + 6,40% a.a. até o vencimento
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de notas comerciais escriturais de

eventuais emissões de notas comerciais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Titulares das Notas Comerciais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração de referido aditamento;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que se refere o item (iv) não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberão as quantias abaixo indicadas.

8.5. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

8.6. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) por cada verificação de índice financeiro, Caixa Mínimo Anual e Alavancagem, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

8.7. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.9. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.10. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social),

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.12. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais.

8.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

8.14. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N.º 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.15. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

8.17. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Penhor, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (x) intimar, conforme o caso, a Emitente a reforçar a garantia dada, nas hipóteses previstas no Contrato de Penhor de Ações;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emitente;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas desta;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 9.2 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xxiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Titulares das Notas Comerciais, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(xvii) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar os Titulares das Notas Comerciais, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação financeira prevista neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(xx) acompanhar o saldo devedor unitário das Notas Comerciais, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

8.18. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos prazos previstos no item (i) da Cláusula 6.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.19. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de

obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

8.22. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou deste Termo de Emissão.

8.23. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das Notas Comerciais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares das Notas Comerciais ou à Emitente.

8.24. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento dos índices financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

9.1. Competência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais

9.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais.

9.2. Convocação

9.2.1. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

9.2.4. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, em segunda convocação, somente poderá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

9.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de

Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.

9.2.6. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares de Notas Comerciais, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.2.7. Não será admitida na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular das Notas Comerciais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para os fins de fixação dos *quóruns* deste Termo de Emissão, “**Notas Comerciais em Circulação**” significa todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.3.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais convocada pela Emitente, enquanto nas Assembleias Gerais das Titulares das Notas Comerciais convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais caberá aos Titulares das Notas Comerciais eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular das Notas Comerciais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas

Comerciais dependerão de aprovação de Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação 2/3 (dois terços) dos Titulares das Notas Comerciais presentes, desde que presentes titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Não estão incluídos no quórum a que se refere essa Cláusula:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, quais sejam **(a)** a aprovação do reforço/substituição da Penhor de Ações, nos termos do Contrato de Penhor de Ações, bem como alteração **(b)** dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula, **(c)** da Remuneração, incluindo sua redução ou majoração; **(d)** das Datas de Pagamento da Remuneração, **(e)** dos valores, montantes e datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; **(f)** dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.5.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

10.1. A Emitente, neste ato, declara e garante que:

(i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Penhor de Ações e nos demais Documentos da Operação, quando celebrados;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e de quaisquer outros Documentos da Operação quando celebrados, de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Penhor de Ações e quaisquer outros Documentos da Operação, quando celebrados, de que é parte têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) este Termo de Emissão e o Contrato de Penhor de Ações, e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

(vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e de quaisquer outros Documentos da Operação, quando celebrados e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, **(a)** não infringem o contrato social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades estejam sujeitos e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emitente; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades estejam sujeitos, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(3)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emitente, exceto pelo Penhor de Ações; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, do Contrato de Penhor de Ações e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, nesta data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) todas e quaisquer informações prestadas pela Emitente por ocasião da Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data;

(x) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre e faz com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como controladas, membros do conselho, representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, cumpram, no que lhe for cabível, com o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo na Legislação de Proteção Social, na Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental;

(xii) adota todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a procedem a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendem às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente

venham a legislar ou regulamentar a Legislação de Proteção Social, a Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, envolvendo e/ou que possa afetar a Emitente, assim como as demais sociedades do Grupo Mottu, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por elas desenvolvidas: **(a)** que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer ação ou procedimento deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não possui conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo e/ou que possa afetar a Emitente, assim como as demais sociedades do Grupo Mottu, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referente às atividades por elas desenvolvidas: **(a)** que seja de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção; ou **(b)** que seja de qualquer outra natureza e, em relação a qualquer inquérito ou investigação deste item (b), que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) observa, cumpre e faz cumprir, por suas Controladoras, Controladas, coligadas, por seus funcionários (incluindo administradores e/ou sócios com poderes de administração), representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, e **(a)** adotam políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive em relação a eventuais subcontratados; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvi) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo de Emissão, assim como não praticam atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomam todas as medidas ao seu alcance para orientar e fiscalizar seus administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas Controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, em qualquer caso agindo em seu nome e benefício, de fazê-lo;

(xvii) age em conformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;

(xviii) as operações da Emitente e de suas sociedades do Grupo Mottu são e têm sido conduzidas, a todo tempo, de acordo com registros financeiros aplicáveis e exigências de prestação de informações, incluindo os requisitos previstos nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emitente ou quaisquer de suas subsidiárias com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emitente é iminente;

(xix) nem a Emitente, nem qualquer sociedade do Grupo Mottu, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emitente, qualquer representante, afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emitente ou de qualquer sociedade do Grupo Mottu, é, atualmente, Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo). observado que durante a vigência deste Contrato, a Emitente e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (a) Territórios Sancionados; (b) Contraparte Restrita; ou (c) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, **(a) “Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da EU ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(b) “Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(c) “Sanções”** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): **(1)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(2)** todo e qualquer país cuja Emitente, qualquer sociedade de seu grupo econômico e do Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(3)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2); e a Emitente não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Oferta ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará tais

recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade para **(a)** financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de Sanções, **(b)** financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou **(c)** de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, comprador, assessor, investidor ou de qualquer outra forma), de tais Sanções;

(xx) a Emitente e as sociedades do Grupo Mottu não participaram intencionalmente e não estão participando intencionalmente, de quaisquer negociações ou transações com **(a)** quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação, eram ou sejam objeto ou alvo de Sanções, ou **(b)** qualquer País Sancionado;

(xxi) os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados, pela Emitente e/ou por suas Controladas, em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(i)** territórios sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; e/ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

(xxii) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam, quando apresentadas, representarão corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos foram devidamente elaboradas em conformidade com os normativos contábeis aplicáveis, sendo que desde a data das demonstrações financeiras da Emitente mais recentes e até esta data não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante; **(b)** qualquer operação envolvendo a Emitente, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emitente, assim como suas Controladas; **(c)** declaração ou pagamento pela Emitente, assim como por suas Controladas, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, relativos ao exercício social de 2023, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios; **(d)** qualquer alteração no capital social da Emitente, assim como de suas Controladas; e **(e)** a contratação de novas dívidas pela Emitente, assim como por suas Controladas, excetuados os contratos de financiamento e/ou dívidas contraídas no exercício social corrente e disponibilizadas ao Coordenador Líder no âmbito da auditoria da Oferta;

(xxiii) está, assim como as demais sociedades do Grupo Mottu, cumprindo, em todos seus aspectos, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável à Emitente imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, excetuados aqueles discutidos de boa-fé nas

esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão e cujo inadimplemento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) inexistente, inclusive em relação às demais sociedades do Grupo Mottu **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emitente, assim como das demais sociedades do Grupo Mottu; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, os Contrato de Penhor de Ações e/ou quaisquer outros Documentos da Emissão, quando celebrados;

(xxvi) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, sendo que até esta data a Emitente, assim como suas Controladas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas **(a)** em processo tempestivo de renovação; **(b)** discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais em que haja decisão administrativa ou judicial favorável imediatamente exigível que não seja suspensa no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da referida decisão; e **(c)** e que não acarretem em um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções; e

(xxviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais.

10.2. A Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente, imprecisa e/ou desatualizada na data em que foi prestada ou se tornem a qualquer momento durante a Oferta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:

MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Rua Major Paladino, nº 275, , Vila Ribeiro de Barros

São Paulo – SP
CEP 05501-010
At.: Srs. Trajano Bunese Rocha, Antônio Fleichman e Sra. Taciana de Oliveira Salera Ferreira Alves
Tel.: (11) 96307-0852; (21) 99974-2108; (11) 97677-2576
E-mail: trajano@mottu.com.br; antonio@mottu.com.br; taciana.salera@mottu.com.br; divida@mottu.com.br; juridico@mottu.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br;

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou **(ii)** se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio com confirmação de recebimento.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará tal direito ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.6. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais.

11.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 48 da Lei 14.195 e do artigo 784, inciso III e §4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.10. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.12. As Partes concordam que este Termo de Emissão poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Lei da Liberdade Econômica**”) bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física deste Termo de

Emissão, bem como a existência física (impressa), de tal documento não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

11.13. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.14. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.15. As Partes declaram, ainda, que este Termo de Emissão foi celebrado ao amparo da Lei da Liberdade Econômica e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.

11.16. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Termo de Emissão, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de março de 2026.

(assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente em branco)



(Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 8ª (Oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mottu Locação de Veículos Ltda.”)

MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização das Notas Comerciais

Parcela	Datas de Pagamento da Amortização/Remuneração das Notas Comerciais	Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	25/03/2026	SIM	0,0000%
2	25/04/2026	SIM	0,0000%
3	25/05/2026	SIM	0,0000%
4	25/06/2026	SIM	0,0000%
5	25/07/2026	SIM	0,0000%
6	25/08/2026	SIM	0,0000%
7	25/09/2026	SIM	0,0000%
8	25/10/2026	SIM	0,0000%
9	25/11/2026	SIM	0,0000%
10	25/12/2026	SIM	0,0000%
11	25/01/2027	SIM	0,0000%
12	25/02/2027	SIM	0,0000%
13	25/03/2027	SIM	0,0000%
14	25/04/2027	SIM	0,0000%
15	25/05/2027	SIM	0,0000%
16	25/06/2027	SIM	0,0000%
17	25/07/2027	SIM	0,0000%
18	25/08/2027	SIM	0,0000%
19	25/09/2027	SIM	0,0000%
20	25/10/2027	SIM	0,0000%
21	25/11/2027	SIM	0,0000%
22	25/12/2027	SIM	0,0000%
23	25/01/2028	SIM	0,0000%
24	25/02/2028	SIM	5,2632%
25	25/03/2028	SIM	5,5556%
26	25/04/2028	SIM	5,8824%
27	25/05/2028	SIM	6,2500%
28	25/06/2028	SIM	6,6667%
29	25/07/2028	SIM	7,1429%
30	25/08/2028	SIM	7,6923%
31	25/09/2028	SIM	8,3333%
32	25/10/2028	SIM	9,0909%
33	25/11/2028	SIM	10,0000%
34	25/12/2028	SIM	11,1111%
35	25/01/2029	SIM	12,5000%

Parcela	Datas de Pagamento da Amortização/Remuneração das Notas Comerciais	Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
36	25/02/2029	SIM	14,2857%
37	25/03/2029	SIM	16,6667%
38	25/04/2029	SIM	20,0000%
39	25/05/2029	SIM	25,0000%
40	25/06/2029	SIM	33,3333%
41	25/07/2029	SIM	50,0000%
42	25/08/2029	SIM	100,0000%

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 25 de fevereiro de 2026	II. LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo/SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 8ª (oitava)	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Série Única
V. EMITENTE: Mottu Locação de Veículos Ltda.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 211.600.000,00 (duzentos e onze milhões e seiscentos mil reais)	
VIII. ENCARGOS MORATÓRIOS: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial	
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado mensalmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive), sendo o primeiro pagamento no dia 25 de fevereiro de 2028, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Emissão (“ Amortização ”, sendo cada data de amortização das Notas Comerciais descritas no Anexo I, uma “ Data de Amortização ”).	
X. LOCAL DO PAGAMENTO: São Paulo/SP	
XI. GARANTIAS: Penhor de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Holding, na qualidade de titular das Ações, constituirá, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Penhor de Ações, o Penhor de Ações.	
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	